



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

## CONVITE Nº 004/2017 TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017

### 1. PARTES

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho (07), do ano de 2017 (dois mil e dezessete), presentes as partes de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.575.416/0001-09, com endereço à Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, cidade e comarca de Regente Feijó-SP, fone (18) 3279-1702, representada por seu Presidente Sr. GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador do RG nº 33.497.410-0-SSP/SP e do CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Regente Feijó-SP ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede à Rua João Pessoa, nº 1183, térreo, andar 1 e 2, Bairro Velha, na cidade de Blumenau-SC, CNPJ. nº 00.165.960/0001-01, representada neste ato por ROBERLEI CÉSAR FERNANDES, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador do RG nº 19.817.393-3-SSP/SP e do CPF nº 058.748.998-71, residente e domiciliado à Rua Jorge Said, nº 261, Bairro City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue:

### 2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos dos *softwares* descritos na Cláusula 7, confere à **CONTRATANTE**, a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

### 3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2017, e com término em 31/07/2018, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópias dos *Softwares* em versão atualizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para os softwares contratados, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A **CONTRATANTE**, mediante a instalação dos *Softwares*, assinará o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1. Entende-se por instalação dos *Softwares*, a disponibilização dos mesmos no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização dos softwares, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelos mesmos, nos termos desta cláusula;

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar os *Softwares* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar os *Softwares* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os *Softwares* objetos do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos *Softwares*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma;

**5.3.** O não cumprimento da obrigação do item **5.1**, supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

**5.4.** A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas dos *Softwares* ora licenciados, prestando os esclarecimentos necessários e que forem de seu conhecimento envidando os esforços juntamente com a **CONTRATADA**, para recuperar os prejuízos verificados.

**5.5..** A **CONTRATANTE** disponibilizará equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, os *softwares* como instalados.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** Os *Softwares* objetos desse contrato estão homologados para funcionamento no equipamento especificado no item **7.1** da Cláusula 7. A configuração do equipamento determina a classe para a qual os *Softwares* foram locados. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação dos *Softwares* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item **8.7** da Cláusula 8.

**6.2.** Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos à utilização dos *Softwares* instalados, para o número de pessoas indicadas no item **8.6** da Cláusula 8. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização dos *Softwares*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item **8.7** da Cláusula 8.

**6.3.** A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

**a)** Corretiva, visando corrigir erros e defeitos de funcionamento dos *Softwares*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

**b)** Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os *Softwares* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura dos *Softwares*.

**c)** Evolutiva, visando garantir a atualização dos *Softwares*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento dos *softwares*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

**6.3.1.** Para cumprimento da letra b, do item 6.3, supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**6.4.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso dos *Softwares*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item **8.7** da Cláusula 8.

**6.5.** Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item **8.7.** da Cláusula 8, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

**6.6.** Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item **8.7**, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

**6.7.** Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

**6.8.** Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

**6.9.** Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item **8.1** da Cláusula 8.

**6.10.** A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**6.11.** A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

**6.12** A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelos *Softwares*. Os *Softwares* objetos deste contrato são garantidos por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

**6.13.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada dos *Softwares*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

**6.14.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101010310001.2.001 – 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

**6.15.** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º (primeiro) dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

**6.16.** O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

**6.17.** Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

**6.18.** As partes elegem o foro da comarca da cidade de Regente Feijó-SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

## 7. IDENTIFICAÇÃO DOS SOFTWARES

1. COMPRAS E MATERIAIS
2. CONTABILIDADE PÚBLICA
3. GESTÃO DE PESSOAL
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA TCE/SP (INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS)
5. LEGISLATIVO
6. PLANEJAMENTO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
7. PATRIMÔNIO
8. RESPONSABILIDADE FISCAL
9. TESOURARIA
10. LICITAÇÕES E CONTRATOS
11. LICITAÇÕES E CONTRATOS – AUDESP FASE IV
12. ATOS LEGAIS E EFETIVIDADE
13. PORTAL DO SERVIDOR/CONTRACHEQUE WEB
14. TRANSPARÊNCIA (ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 131/09)

### 7.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU	Memória RAM	Monousuário ( )	Nº Terminais ( )	Classe
		Multiusuário ( )		



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

Disco Rígido	Sistema Operacional	Rede Local Ambiente ( )	Qtde. Estações	
--------------	---------------------	-------------------------	----------------	--

## 7.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1000, Bairro Vila Nova, Regente Feijó-SP.

## 8. ENCARGOS

8.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Sistemas	Valor mensal R\$	Vencimento
1. COMPRAS E MATERIAIS	1. 385,00	Dia 10 do mês.
2. CONTABILIDADE PÚBLICA	2. 205,00	
3. GESTÃO DE PESSOAL	3. 405,00	
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA TCE/SP (INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS)	4. 60,00 5. 305,00 6. 85,00	
5. LEGISLATIVO	7. 265,00	
6. PLANEJAMENTO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	8. 60,00 9. 265,00	
7. PATRIMÔNIO	10. 400,00	
8. RESPONSABILIDADE FISCAL	11. 150,00	
9. TESOURARIA	12. 300,00	
10. LICITAÇÕES E CONTRATOS	13. 290,00	
11. LICITAÇÕES E CONTRATOS – AUDESP FASE IV	14. 265,00	
12. ATOS LEGAIS E EFETIVIDADE		
13. PORTAL DO SERVIDOR/CONTRACHEQUE WEB		
14. TRANSPARÊNCIA (ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 131/09)		
<b>Total por mês:</b>	<b>3.440,00</b>	

8.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

freqüência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

**8.2.1.** O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como “encargos financeiros referentes à duplicatas em atraso.”

**8.2.2.** Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

**8.3.** As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;

**8.4.** As despesas citadas no item **8.3**, supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.

**8.5.** As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

**8.6.** Para a realização do *Treinamento/Implantação* estão previstos os valores a seguir:

Número de Pessoas	Número de Horas	Valor R\$ (vide proposta)	Na CONTRATADA ( ) Na CONTRATANTE ( X )
10	120		

**8.7.** Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 17:00).

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 105,00

**8.8.** A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”

CONTRATANTE der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à CONTRATADA, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, 21 de Julho de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP**

CNPJ nº 01.575.416/0001-09

Pres. Guilherme Oliveira da Rocha - Contratante

---

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA**

**E GESTÃO EM SERVIÇOS**

CNPJ nº 00.165.960/0001-01

Repres. Roberlei César Fernandes – Contratada(o)

Testemunhas:

Danyelle A. de Carvalho Magna  
RG nº 34.023.800-8 SSP/SP

Fernanda Aparecida Mendonça  
RG nº 40.936.084-3 SSP/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, fone/fax (18) 3279-1702

CEP nº 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

[cmregente@hotmail.com](mailto:cmregente@hotmail.com) [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)

“A Cidade do Poeta”